

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 104, DE 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a utilização de veículos oficiais da administração pública do respectivo ente federativo pelo Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, quando o exercício das atividades ocorrer em zonas rurais de difícil acesso.

EMENDA ADOTADA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 9º-H da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte **parágrafo § 2º**, **renumerando-se o parágrafo único como § 1º**:

"Art. 9º-H
.....

§ 2º A locomoção para o exercício das atividades em zonas rurais de difícil acesso, devidamente justificada, poderá ocorrer por meio da utilização de veículos oficiais da administração pública do respectivo ente federativo, conforme se dispuser em regulamento" (NR)

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 5 0 8 0 8 2 1 8 8 0 0 *